



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 106/2021, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA QUANDO SE DESLOCAREM A SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias aos servidores do Município de Presidente Dutra – MA, para cobrir despesas com deslocamento a serviço para fora da sede do Município.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior.

I - Em viagens às Capitais do País ou cidades fora do Estado:

- a. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;
- b. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;
- c. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalente;
- d. R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais funcionários.

II - Em viagem a qualquer cidade, dentro do Estado:

- a. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para Prefeito e Vice – Prefeito;
- b. R\$ 200,00 (duzentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;
- c. R\$ 180,00 (cento oitenta reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalente;
- d. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A concessão de diárias deverá ser motivada por determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade apresentada através dos Secretários Municipais ou de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal.

Art. 4º- As diárias serão concedidas, **com antecedência**, por ato do Prefeito Municipal, do Chefe de Gabinete, do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade a serviço.

Art. 5º- A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I – As diárias serão calculadas por período de 24 horas;

II – O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 12 horas;

III – Far-se-á o pagamento de 3/4 (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 8 horas e inferior a 12 horas;

IV – Será paga 1/2 (meia) diária, quando a fração de tempo seja superior a 4 horas e inferior a 8 horas;

§ 1º- Entende-se por horário de refeição, o período das 11:00 horas às 13:00 horas e das 18:00hs às 20:00 horas.

§ 2º- As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

Art. 6º- As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades dos serviços, sendo autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal, do Chefe de Gabinete, do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da municipalidade em virtude de seu serviço.

Art. 7º- Os recursos liberados aos servidores a título de diária serão destinados, exclusivamente, a cobrirem as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (combustível, táxi, passagens, motoristas de aplicativo etc.).

Art. 8º- Não se concederá diárias e nem se custará despesa de viagem ou estadia a pessoa sem vínculo empregatício, efetivo, comissionado ou cedido com a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra.

Art. 9º- Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que por motivo superior tenha sua participação suspensa/cancelada ou retornarem à sede do Município antes da data prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 308, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO DECRETO DE Nº 106/2021, SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA QUANDO SE DESLOCAREM A SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Decreto de nº 106/2021, sob a seguinte forma:

.....

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior.

I - Em viagens às Capitais do País ou cidades fora do Estado:

- a. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;*
- b. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;*
- c. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalente;*
- d. R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais funcionários.*

II - Em viagem a qualquer cidade, dentro do Estado:

- a. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;*
- b. R\$ 200,00 (duzentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;*
- c. R\$ 200,00 (cento oitenta reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalente;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

d. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais funcionários.

..... (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Autoridade	Valores para capitais do país ou cidades fora do Estado	Valores para qualquer cidade dentro do Estado
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00
Secretários e Procuradores	R\$ 500,00	R\$ 200,00
Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalente	R\$ 250,00	R\$ 200,00
Demais funcionários	R\$ 200,00	R\$ 150,00